



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC Nº 019/2018

O **MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ulisses Guimarães, nº 250, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 94.702.818/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Adriano Castro dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **MEDFATURE CONSULTORIA E ASSESSORIA HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. C10, 299, Apto 903A, setor Sudoeste em Goiana/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.268.438/0001-10, representante legal, Sra. **SHIRLEY VILELA BORGES PEIXOTO**, CPF 000.607.671-89, domiciliado na Av. C54, 299, Apto 903ª, setor sudoeste em Goiana/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a consultoria técnica por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Candiota/RS, consistente nos seguintes serviços;

- a) Operacionalização dos sistemas de informações – produções, cadastros CNES, transmissões de dados ao ministério da Saúde.
- b) Monitoramento e avaliação das produções realizadas no município por unidade de saúde (Atenção Básica, Média e alta Complexidade);
- c) Diagnóstico situacional identificação da rede de saúde existente, avaliação de indicadores de saúde;
- d) Executar o processamento dos procedimentos realizados na rede de saúde do município, através dos diversos sistemas de informações do SUS, como BPA-C/BPA-I, RAAS, CNS, FPO, SIGTAP, SAI SUS, E-SUS AB e transmissor-DATASUS;
- e) Enviar a produção do sai SUS que se encontra em atraso;
- f) Credenciamento de Laboratório Regional de Próteses Dentaria;
- g) Avaliação do CENS de toda a rede de Saúde do município, atualizando a ficha cadastral de todos os profissionais, gestão dupla;
- h) Capacitação de quantos profissionais forem necessário para envio das informações de saúde com sistemas de Ministério da saúde;
- i) Elaboração de Projetos para criação do NASF ou acompanhamento se já foi elaborado o projeto;
- j) Cadastramento de equipamentos, reformas, construções, ampliações e outras indicações de Emendas Parlamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, além de:
- b) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato;
- c) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas e legais, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público e as orientações complementares do CONTRATANTE;
- d) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- e) Refazer, as suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica e legais salvo se decorrentes de informações errônea do CONTRATANTE, sem prejuízos das multas contratuais;
- f) Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar nos estudos realizados;
- g) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade até o resultado final, inclusive por sua exequibilidade até a conclusão dos serviços e, conseqüentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar a Prefeitura ou a terceiros.
- h) Acompanhar processamento da produção do SIAB mês a mês, caso não tenha sido processado no período Máximo de dois meses e enviado para a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e para o Ministério da Saúde, comunicar o Gestor e dar suporte a Secretaria Municipal de Candiota para o processamento.
- i) Acompanhar o envio do SAI SUS e o SCNES todos os meses, não ultrapassando a data do dia 20 (vinte) de cada mês.
- j) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do contrato;
- k) Fornecer relatórios, constando resultados, devendo ser enviado todos os meses a Secretaria Municipal de Saúde de Candiota e a Prefeitura Municipal.
- l) Realizar, às suas expensas, os deslocamentos até o município, quando houver necessidade ou for solicitado pela Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.
- b) Realizar pagamento conforme a cláusula oitava deste contrato.
- c) Verificar o recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses (doze meses), a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA ENCARGOS SOCIAIS

- a) As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA fará prova junto a Prefeitura Municipal de cumprimentos de despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- a) Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitado o limite do art. 24, II da Lei de Licitações.
- b) Ao CONTRATANTE é facultativo introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços, objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- c) Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo, bem como, para possibilitar o CONTRATANTE a análise quanto a necessidade de eventual aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA SETIMA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a serem pagos mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.
- b) As notas fiscais serão atestadas e liberadas pelo setor de Saúde, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços executados;
- c) No caso da CONTRATANTE, atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo.
- d) O valor total do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- e) Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
F 305 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- a) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, pelo atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, calculada sobre o valor da etapa não entregue;

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) For objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- d) Executar os serviços com imperícia técnica;
- e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

É competente o Foro da comarca de Bagé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Candiota, 03 de abril de 2018

Adriano Castro dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Shirley Vilela Borges Peixoto
CONTRATADA